

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”:

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0104-82, sediada na Av Brigadeiro Eduardo Gomes 526, n. 526, bairro Polo Industrial Tubarao, Serra/ES, Brasil, CEP: 29.160-904, doravante denominada “**ArcelorMittal**”; e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 32.479.123/0001-43, sediada na Avenida Fernando Ferrari, n. 514, Campus Universitario Goiabeiras, bairro Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29.075-910, doravante denominada “**UFES**”; e **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob o n. 02.980.103/0001-90, sediada na Avenida Fernando Ferrari, n. 845, Campus Universitario, bairro Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29.075-010, doravante denominada “**FEST**”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O projeto, intitulado "O aço como matéria-prima para a construção civil", tem como objetivo geral a capacitação de estudantes e profissionais, tornando-os aptos a trabalhar com soluções em aço, além de estimular o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas para a construção civil. Além de abordar o processo produtivo do aço, a iniciativa vai expor métodos de beneficiamentos de produtos em aço, tais como transformação de chapas e bobinas em perfis, além de apresentar os princípios das construções industrializadas, promovendo a integração entre a indústria siderúrgica, a universidade e os profissionais do mercado de trabalho. Serão apresentados produtos e soluções em aço disponíveis para aplicação em edificações e serão disponibilizados materiais técnicos (tais como catálogos e artigos) para consulta de estudantes e profissionais.

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente **Termo de Cooperação Técnica** (“Termo”), nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo regula a cooperação entre as Partes com o objetivo de apoiar a gestão do projeto de iniciativa da **UFES** com apoio da **FEST** denominado “O aço como matéria-prima para a construção civil” (“Projeto”).

1.2. O objeto do presente Termo de Cooperação poderá ser executado em favor das filiais e Sociedades do Grupo ArcelorMittal, que abrange toda e qualquer sociedade, associação, fundação, entidade, fundo, consórcio ou qualquer outra pessoa física ou jurídica (cada uma, uma “Pessoa”) de que tal parte faça parte, seja associada, detenha participação societária, direta ou indiretamente, ou seja por tal Pessoa, direta ou indiretamente, controlada ou, ainda, que esteja, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle de tal parte, considerada isolada ou conjuntamente. Assim, quando solicitado, as notas fiscais deverão ser emitidas contra as respectivas unidades da **ArcelorMittal** favorecidas pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, de modo que a **UFES** e/ou a **FEST**, conforme melhor definido abaixo, apresentarão à **ArcelorMittal** faturas distintas, de acordo com a medição individualizada realizada pela **ArcelorMittal** em cada uma de suas unidades.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

2.1. O presente Termo tem como premissas de vigência:

- (i) Que o Projeto está em conformidade com a legislação que lhe é aplicável e que todas as autorizações, registros e procedimentos para a sua regular execução foram obtidas pela **UFES** no devido tempo e perante quem de direito;
- (ii) Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partes são verdadeiras, precisas, atuais e suficientes para a tomada de decisão das Partes para a cooperação;
- (iii) Que as Partes e seus administradores e prepostos, na execução do Projeto e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iv) Que as Partes e/ou seus administradores e/ou prepostos não utilizarão o Projeto para promoção de candidaturas a cargos públicos; e
- (v) Que as disposições do presente Termo, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este Termo vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento escrito, quando se fixarão, também, as obrigações de cada Parte decorrentes da prorrogação do prazo do Termo.

3.2. Após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e transcorridos 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estipulado na cláusula 3.1. (considerando-se eventuais prorrogações) sem qualquer reclamação de alguma das Partes, considerar-se-á extinto, de pleno direito, o presente instrumento, dando-se reciprocamente plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas as obrigações relacionadas ao Termo de Cooperação, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

3.3. As Partes poderão, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial e independente da razão que fundamentar a rescisão, mediante comunicação prévia e por escrito, enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização.

3.4. Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste Termo era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente Termo será rescindido automaticamente, mediante simples comunicação por escrito, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

3.5. As Partes poderão, ainda, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, com efeitos imediatos e independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito enviada para a outra Parte, sem que caiba direito a qualquer indenização, caso a outra Parte venham a:

- (i) Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, sem prévia e expressa autorização da outra Parte, salvo o previsto no item 1.3. deste Termo;
- (ii) Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais ou de observar as regras da boa técnica na execução do Projeto; e

- (iii) Cancelar o Projeto ou não concluí-lo dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 4ª - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **ArcelorMittal** compromete-se repassar a quantia de R\$95.379,55 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à **FEST** que, nos termos do item 5.3 do presente Termo de Cooperação, deverá realizar a gestão financeira destes recursos.

4.2. Em relação ao recurso financeiro, o repasse se dará em duas parcelas iguais de R\$47.689,78 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), mediante depósito em conta, cabendo à **FEST**, na figura de responsável pela gestão dos recursos, informar os dados bancários de conta específica do projeto por ela aberta e apresentar recibo para comprovação do recebimento dos valores, bem como prestação de contas dos gastos realizados.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

5.1. A **ArcelorMittal** se compromete a:

- (i) Apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo do Projeto, com o objetivo de gerar percepção de continuidade e homogeneidade dos conteúdos;
- (ii) Divulgar o apoio ao Projeto da **UFES** para grupos de relacionamento da **ArcelorMittal**, buscando incentivar atrair novos parceiros e apoiadores para o Projeto;
- (iii) Desenvolver metodologia de monitoramento e avaliação de resultados do Projeto por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; e
- (iv) Ceder gratuitamente à **UFES**, durante a vigência do presente Termo, uso de ferramentas desenvolvidas pela **ArcelorMittal** que o auxiliem na gestão do investimento cultural.
- (v) Ceder seus recursos humanos para treinamentos e palestras na universidade;
- (vi) Permitir a utilização do espaço físico do iNO.Vc para realização das atividades do projeto;
- (vii) A depender das condições operacionais da planta e das condições decorrentes da pandemia da COVID-19, promover visitas às áreas de produção dos aços (aciaria, alto fornos, LTQ...);
- (viii) Prover os recursos financeiros para execução do projeto;

5.2. A **UFES**, na condição de executora e responsável pelo Projeto, se compromete a:

- (i) Gerenciar o Projeto e realizar suas atividades em acordo com as normas técnicas vigentes, exigências legais e demais regulamentações aplicáveis;
- (ii) Desenvolver o Projeto em conformidade nas condições aprovadas na autorização de captação de recursos junto à iniciativa privada;
- (iii) Utilizar os recursos do apoio exclusivamente para a realização dos objetivos previstos no Projeto;
- (iv) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto;

- (v) Informar à **ArcelorMittal** sobre o desenvolvimento do Projeto, preferencialmente com relatórios encaminhados periodicamente após a realização de cada etapa do Projeto.
- (vi) Permitir a utilização do espaço físico do NEXEM, do Centro Tecnológico I e do Laboratório Didático de Estruturas;
- (vii) Permitir a utilização de materiais e equipamentos dos laboratórios da universidade para cumprir os objetivos deste projeto.
- (viii) Ceder recursos humanos da universidade para participação no projeto;
- (ix) Promover a divulgação dos produtos e soluções da ArcelorMittal aos corpos docente e discente da universidade (engenharias e arquitetura);
- (x) Divulgar entre alunos os workshops e palestras técnicas organizadas através da parceria ArcelorMittal & UFES;
- (xi) Certificar as atividades realizadas através da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (ProEx/UFES), tendo por premissa a emissão de 1 (um) certificado por curso realizado e 1 (um) certificado, no mínimo, contemplando demais horas em palestras e atividades de extensão;
- (xii) Gerir o Termo de Cooperação perante a FEST e a ProEx; e
- (xiii) As divulgações do Projeto deverão conter a logomarca da **ArcelorMittal**, conforme as instruções técnicas da marca previamente por ela fornecidas.

5.3. A **FEST**, na condição de executora e corresponsável pelo Projeto, se compromete a:

- (i) Gerir os recursos financeiros fornecidos pela ArcelorMittal no âmbito deste Termo;
- (ii) Efetuar os devidos pagamentos indicados no Termo de Cooperação;
- (iii) Prestar contas à **ArcelorMittal**;
- (iv) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto;
- (v) Cumprir fielmente suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente o risco e os ônus da atividade, admitindo, remunerando e dirigindo a prestação dos serviços necessários ao Projeto. Nesse sentido, nenhuma responsabilidade de qualquer natureza será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento;

5.4. Considerações Adicionais:

- (i) Em caso de suspensão das atividades presenciais por conta de alteração no quadro da pandemia da COVID-19, o recurso provido pela **ArcelorMittal** deverá ser preservado até normalização da situação. Quanto à execução dos eventos listados no Anexo I, a migração para o formato virtual ou adiamento das atividades deve ser feita mediante comum acordo entre as partes envolvidas no presente Termo de Cooperação.

- (ii) Caso sobre algum recurso ao final do projeto, a **UFES** poderá utilizá-lo em outro projeto relacionado à ArcelorMittal, evidenciando e fomentando suas soluções para a construção civil.

5.5. A **FEST** deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos, taxas e contribuições nacionais (federal, estadual, municipal), ou estrangeiras (quando aplicáveis), responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, inclusive SBAT, ECAD e CREA, com total isenção da **ArcelorMittal**.

CLÁUSULA 6ª - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

6.1. A **UFES** bem como a **FEST** autorizam a **ArcelorMittal**, ou qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico, a utilizar, sem ônus, imagens dos projetos apoiados por empresas do grupo da **ArcelorMittal** para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados das referidas empresas. A imagem poderá ser utilizada para veiculação de propaganda institucional, social, comercial ou de qualquer outra natureza, podendo ser veiculada em qualquer meio de comunicação, impresso ou não (televisivo, outdoors, cartazes, por intermédio de computadores ou via internet). A autorização permite a divulgação de imagens por um período de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a **UFES** bem como a **FEST** se comprometem a:

- (iii) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo;
- (iv) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (v) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs; e
- (vi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7.2. É facultado à **ArcelorMittal** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da **UFES** e da **FEST** ensejará justo motivo para a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA 8ª - CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DA ARCELORMITTAL

8.1. Conformidade com as Leis

8.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Pessoal”), bem como: (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Termo de Cooperação será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da **ArcelorMittal**. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

8.1.2. A **UFES** bem como a **FEST** não poderão ceder ou transferir o presente Termo de Cooperação para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ArcelorMittal**.

8.1.2.1. Observadas as condições do Termo de Cooperação, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela **ArcelorMittal**, a **UFES** e a **FEST** serão solidariamente responsáveis pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste Termo de Cooperação, notadamente as disposições anticorrupção.

8.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

8.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Termo de Cooperação ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Termo de Cooperação e cumprirão estas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

8.2.2. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [*US Foreign Corrupt Practices Act*]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [*UK Bribery Act*]), conforme alteradas.

8.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Termo de Cooperação ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro Termo de Cooperação ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer Termo de Cooperação ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer Termo de Cooperação com a outra Parte;

8.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

8.3.1. A **UFES** e a **FEST** declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção (“Políticas”) da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: **brasil.arcelormittal.com.br**. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Cooperação e em negócios dele decorrentes, a **UFES** e a **FEST** deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a **UFES** e/ou a **FEST** ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

8.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

8.4.1. A **UFES** bem como a **FEST** concordam que todo e qualquer pagamento feito pela **ArcelorMittal** somente será feito após a apresentação por elas de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Termo de Cooperação somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **UFES** e/ou da **FEST** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

8.4.2. A **UFES** bem como a **FEST** deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

8.4.3. A **UFES** bem como a **FEST** deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Termo de Cooperação (“Registros”) por 10 (dez) anos após o término do Termo de Cooperação, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A **UFES** bem como a **FEST** deverão fornecer à **ArcelorMittal** os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da **ArcelorMittal**. A **ArcelorMittal** poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

8.4.4. A **ArcelorMittal** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **UFES** e da **FEST** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Termo de Cooperação, em qualquer tempo, enquanto o Termo de Cooperação estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a **UFES** e a **FEST** deverão: (i) fornecer à **ArcelorMittal** (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a **ArcelorMittal** (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da **UFES** e da **FEST**, mediante solicitação da **ArcelorMittal**. A **UFES** bem como a **FEST** deverão implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a **ArcelorMittal**.

8.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

8.5.1. O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Termo de Cooperação, dando à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Termo de Cooperação. As Partes também poderão rescindir este Termo de Cooperação ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiverem motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tinha a intenção de

violou ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a **UFES** (ou qualquer de suas Partes Relacionadas), a **FEST** (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a **ArcelorMittal** (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

8.5.2. As Partes indenizarão, defenderão e manterão isenta a outra Parte, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Termo de Cooperação será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta “Cláusula Antifraude e Anticorrupção”.

8.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA 9ª - DOS ANEXOS

9.1. Os documentos abaixo relacionados integram o Termo de Cooperação como anexos ("**Documentos Contratuais**"):

Anexo I – Projeto básico

Anexo II – Planilha orçamentária

Anexo III – Cronograma físico-financeiro

9.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Termo de Cooperação ("**Documentos Contratuais**") e no Termo de Cooperação, prevalece o estabelecido no Termo de Cooperação. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as referidas discordâncias ou discrepâncias serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente convencionada a proibição de cessão ou transferência do presente Termo pela **UFES** e pela **FEST** a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, temporária ou definitivamente, no todo ou em parte, bem como modificar as suas características, salvo prévia, expressa e escrita concordância da **ArcelorMittal**. A cessão ou transferência somente se efetivará mediante a assinatura de aditamento contratual entre a **ArcelorMittal**, a **UFES** e/ou a **FEST** e o terceiro a quem o presente Termo for cedido ou transferido.

10.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia aos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.3. As Partes se comprometem a guardar sigilo de todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não as repassando a terceiros, sob pena de responsabilização. Comprometem-se, ainda, a zelar pela boa imagem institucional de todas as Partes.

10.4. Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de fax credenciados.

10.5. Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza, especialmente aquelas de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, civil, criminal ou tributária, incluindo indenizações por acidentes de trabalho, será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os efeitos do presente Termo de Cooperação, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

11.2 As **Partes**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD.

11.2.1 Dentro da dinâmica de proteção de dados pessoais, as **Partes** reconhecem e concordam que atuam como Controladoras do tratamento de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Cooperação.

11.2.2 As **Partes** reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação.

11.2.3 Com relação aos dados pessoais que estão sob controle da **ArcelorMittal**, caberá a ela as decisões referentes aos tratamentos de tais informações. A **UFES** e a **FEST**, receberão dados pessoais da **ArcelorMittal**, somente para tratá-los de acordo com as finalidades do recebimento, e, exclusivamente para executar as suas obrigações contratuais aqui previstas.

11.2.4 Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Termo de Cooperação, a **Parte** que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

11.2.5 Cada **Parte** é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.2.6 Cada **Parte** é e continuará sendo responsável pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Termo de Cooperação.

11.2.7 Cada **Parte** é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

11.2.8 Caso uma das **Partes** receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

11.3 Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando uma das Partes realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

11.4 As **Partes** se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Cooperação,

inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, inclusive adotando técnicas de pseudonimização e anonimização sempre que possível.

11.5 As **Partes** se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Cooperação.

11.6 Cada Parte responderá perante terceiros por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais, de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

11.7 Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas incorridas, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória (ES), de outubro 2022.

ESTE INSTRUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SEUS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES CONTRATANTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MACKSUEL SOARES DE AZEVEDO - SIAPE 3623264
Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT
Em 01/12/2022 às 16:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/614550?tipoArquivo=O>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1D71-3A73-5D63-5A16> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D71-3A73-5D63-5A16



Hash do Documento

97D82974BFFF802E7B347E36222A3581C05F6A08D9EF1B631E5FDDEF08AD88AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- Armando Biondo Filho (Representante da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST)) - 376.717.407-30 em 06/12/2022 10:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: armando.biondo@fest.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 06 2022 10:36:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2729122 Longitude: -40.2986414 Accuracy: 915.2489345696754

IP 200.137.67.50

Assinatura:

Hash Evidências:

3D443EC573826BF839413D35F8E4E436E728A35E3A0DF6B91986A7EF9CD36C3C

- Paulo Sergio de Paula Vargas (Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo) - em 05/12/2022 09:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: reitor@ufes.br

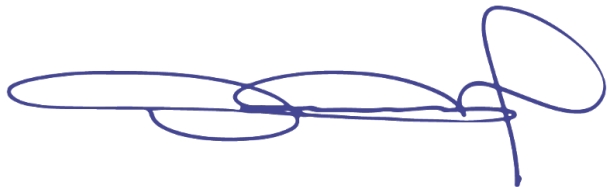
Evidências

Client Timestamp Mon Dec 05 2022 09:35:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2721464 Longitude: -40.2986414 Accuracy: 880.9567819938344

IP 200.137.67.51

Assinatura:



Hash Evidências:

4323720D85F4FADE429F25F974D68523749456B260EB815CA4122EF63686BDFC

- Rogério Barbosa (Representante da ArcelorMittal Brasil S.A.) - 685.303.746-49 em 04/12/2022 07:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rogerio.barbosa@arcelormittal.com.br

Evidências

Client Timestamp Sun Dec 04 2022 07:21:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.8939 Longitude: -43.951 Accuracy: 19073

IP 20.201.22.61

Assinatura:



Hash Evidências:

55AFB73BD672389D66B49A40FB878EB4480F1A114A631FAD4935D77CEA0D348B

